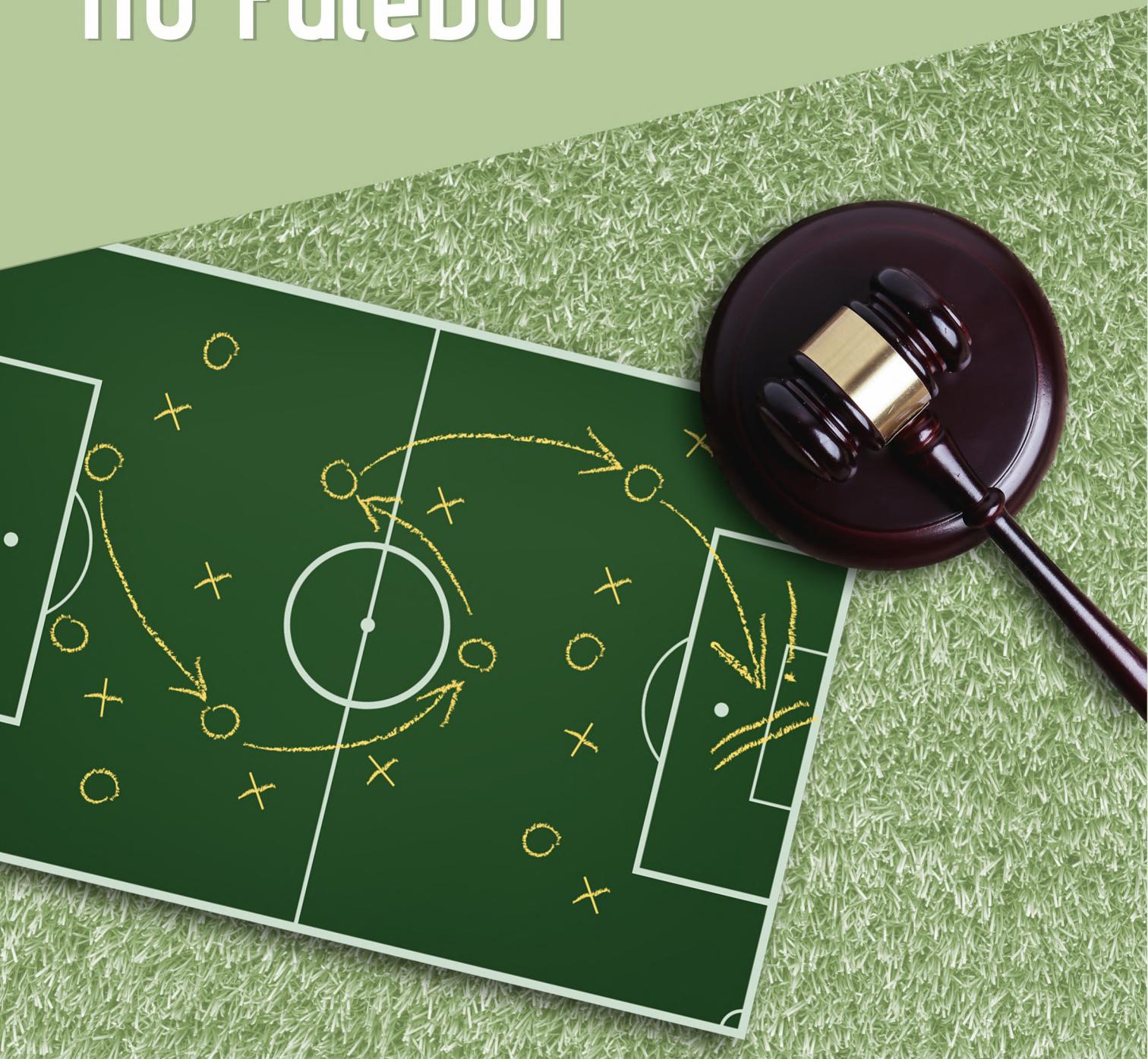


Direito Desportivo no Futebol



Luiz Marcondes



© Copyright 2022 Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE)

Direitos reservados e protegidos pela Lei n. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.
É proibida a reprodução total ou parcial sem autorização expressa do IFCE.

<i>Presidente</i> Jair Messias Bolsonaro	<i>Pró-reitor de Administração e Planejamento – IFCE</i> Reuber Saraiva de Santiago
<i>Ministro da Cidadania</i> João Inácio Ribeiro Roma Neto	<i>Diretor do Centro de Referência em Educação a Distância – CREaD/IFCE</i> Igor de Moraes Paim
<i>Secretário Especial do Esporte – MC</i> Marcelo Reis Magalhães	<i>Diretor Geral do IFCE Campus Fortaleza</i> José Eduardo Souza Bastos
<i>Secretário Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor – MC</i> Ronaldo Lima dos Santos	<i>Diretor de Extensão e Relações Empresariais do IFCE Campus Fortaleza</i> Edson da Silva Almeida
<i>Assessor da Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor – MC</i> Luís Antônio Verdini de Carvalho	<i>Coordenador-geral e organizador</i> Emmanuel Alves Carneiro
<i>Assessor da Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor – MC</i> Wagner Barbosa Martins (in memoriam)	<i>Coordenador dos cursos e organizador</i> Kleber Augusto Ribeiro
<i>Coordenador Nacional do Programa Academia e Futebol - MC</i> Rogério Gedeon de Araújo	<i>Coordenadora técnico-pedagógica e organizadora</i> Lívia Maria de Lima Santiago
<i>Ministro da Educação</i> Milton Ribeiro	<i>Designers educacionais</i> Luciana Andrade Rodrigues João Paulo Correia
<i>Secretário de Educação Profissional e Tecnológica - MEC</i> Ariosto Antunes Culau	<i>Ilustração/pesquisa iconográfica</i> Suzan Pagani Maranhão
<i>Reitor do IFCE</i> José Wally Mendonça Menezes	<i>Design gráfico</i> Tamar Couto Parentes Fortes
<i>Pró-reitora de Extensão – IFCE</i> Ana Cláudia Uchoa Araújo	<i>Web designers</i> Fabrice Marc Joye Carla Machado Paiano
<i>Pró-reitora de Ensino – IFCE</i> Cristiane Borges Braga	<i>Operadora audiovisual</i> Luciana Gomes Santos
<i>Pró-reitora de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação – IFCE</i> Joélia Marques de Carvalho	<i>Autor</i> Luiz Fernando Aleixo Marcondes
<i>Pró-reitor de Gestão de Pessoas – IFCE</i> Marcel Ribeiro Mendonça	<i>Revisão</i> Vanessa Pinto Rodrigues Farias

Capa e projeto gráfico: Tamar Fortes

Capa: Montagem com imagens de Racool_studio/Freepik e macrovector/Freepik. Disponíveis em:
<https://bityli.com/ivPUq> e <https://bityli.com/5WzBn>. Acesso em: 5 maio 2021.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Sistema de Bibliotecas – SIBI | Campus Fortaleza

- M321d Marcondes, Luiz Fernando Aleixo.
Direito desportivo no futebol/ Luiz Fernando Aleixo Marcondes. Fortaleza: IFCE, 2022.
65 p. il.
Obra integrante do Programa Academia e Futebol, da Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor / Secretaria Especial do Esporte / Ministério da Cidadania, em parceria com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE, sob a organização dos professores: Kleber Augusto Ribeiro, Emmanuel Alves Carneiro e Lívia Maria de Lima Santiago.
Ebook no formato PDF 8.252 KB
ISBN: 978-65-86520-09-5
1. Esportes. 2. Futebol. 3. Direito desportivo. I. Ribeiro, Kleber Augusto (Org.). II. Carneiro, Emmanuel Alves (Org.). III. Título.

CDD (20. ed.) 796.334026

Bibliotecária responsável: Erika Cristiny Brandão F. Barbosa CRB N° 3/1099

O IFCE empenhou-se em identificar todos os responsáveis pelos direitos autorais das imagens e dos textos reproduzidos neste livro. Se porventura for constatada omissão na identificação de algum material, dispomo-nos a efetuar, futuramente, os possíveis acertos.

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Programa Academia e Futebol

Direito Desportivo no Futebol

Luiz Marcondes

Fortaleza
2022

PREFÁCIO



Ao assumir a Secretaria Nacional de Futebol e Defesa do Direito do Torcedor, tinha como objetivos colimados, entre outros: a capacitação e a consequente melhoria dos profissionais que atuavam no futebol, bem como a criação de uma bibliografia que pudesse orientar estes profissionais, porque a vivência no mundo futebolístico nos mostrava jovens buscando bibliografia de renomados técnicos do exterior que haviam anteriormente aprendido no Brasil as técnicas de treinamento que publicavam.

E como fazê-lo? Buscando parcerias com as entidades de ensino.

Surgiu assim o programa Academia & Futebol, onde por intermédio das universidades e Institutos Federais, incentivamos a pesquisa para o desenvolvimento do futebol, a capacitação dos profissionais por intermédio de cursos e simpósios, e a iniciação desportiva para a revelação de novos atletas proporcionada pelo programa Seleções do Futuro.

Hoje, o programa está disseminado nas 27 unidades da federação, por intermédio de 32 termos de execução descentralizada e uma das nossas grandes parceiras é o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE).

No segmento do esporte, o IFCE é referência na formação de professores de educação física e de gestores do esporte. Na área da educação física o IFCE possui 3 cursos de licenciatura, nos municípios de Juazeiro do Norte, Canindé e Limoeiro do Norte, sendo este último o mais bem avaliado do estado pelo MEC (Nota 5 no último ENADE). **Na área da gestão do esporte o IFCE possui um dos três cursos de graduação do país com oferta regular e o mais bem avaliado do país. O Curso Superior Tecnológico em Gestão Desportiva e de Lazer do IFCE – Campus Fortaleza obteve nota máxima (5) na recente avaliação do Ministério da Educação, realizada no ano de 2019, sendo hoje, o mais bem avaliado do país.** Além disso, o curso do IFCE é o nono curso com maior procura no SISU no estado do Ceará, entre todos os cursos públicos ofertados, sendo referência na formação e estudos em gestão do esporte no país.

Desta parceria, a SNFDT, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), instituição pública, federal e centenária, que tem se configurado como referência na formação nas áreas da gestão do esporte e da educação física no país, desenvolverá e ofertará para todo o Brasil 8 cursos de formação inicial e continuada de 40 horas, na modalidade a distância, em diversas dimensões das áreas do futebol e do futsal; e como produto final da parceria SNFDT e IFCE, o Programa Academia e Futebol publica este livro que ora apresentamos, desenvolvido com rigor técnico e científico por profissionais com destaque no cenário nacional, de finalidade didática, que contempla os conteúdos e avaliações dos oito cursos desenvolvidos e ofertados pela parceria SNFDT e IFCE.

Esperamos que esta iniciativa do IFCE seja o embrião e a fonte incentivadora para que nossos profissionais e pesquisadores do esporte publiquem suas experiências, para que possamos fortalecer o futebol, com uma identidade genuinamente brasileira.

Boa leitura.

Ronaldo Lima
Secretário Nacional de Futebol e Defesa do Direito do Torcedor

SOBRE O AUTOR



Luiz Fernando Aleixo Marcondes

Mestre em Direito Desportivo e Doutorando pela *Universidad de Lérida* (Espanha), pós-graduado em Direito Civil, bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo (FDSBC). Professor titular do curso de Gestão da CBF *Academy* e professor de diversos cursos de pós-graduação em Direito Desportivo no Brasil e exterior. Presidente do *Instituto Iberoamericano de Derecho Deportivo* (IIDDD), membro efetivo titular da cadeira nº 49 da Academia Nacional de Direito Desportivo (ANDD), cofundador e membro da Sociedade Brasileira de Direito Desportivo (SBDD), membro da *INEFC Sports Law Alumni*, membro do Instituto Brasileiro de Direito Desportivo (IBDD). Autor da obra “Direitos Econômicos de Jogadores de Futebol”. Advogado.

SUMÁRIO

Apresentação	8
Unidade 1 – Fundamentos do futebol, do direito do futebol e da Justiça Desportiva	9
Tópico 1 – O desporto e o direito desportivo	10
Tópico 2 – Justiça Desportiva	16
Lista de figuras	22
Referências	23
Unidade 2 – A Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé) e o trabalho desportivo	24
Tópico 1 – A Lei nº 9.615/98 (Lei Pelé)	25
Tópico 2 – O trabalho desportivo	31
Referências	36
Unidade 3 – Sistema FIFA e CBF	37
Tópico 1 – O sistema FIFA	38
Tópico 2 – O Sistema CBF	44
Referências	49
Unidade 4 – Direito Civil, Penal e Tributário do Futebol	50
Tópico 1 – Direito Civil	51
Tópico 2 – Direito Penal e Direito Tributário do Futebol	58
Referências	64



APRESENTAÇÃO

No Brasil, o futebol constitui-se como um fenômeno social de alta popularidade. Possui uma dimensão econômica crescente e que representa uma parcela significativa da chamada indústria do esporte, setores da economia que envolvem produtos e serviços relacionados ao esporte. O desenvolvimento do segmento do futebol no país tem demandado, das organizações e sistemas desse setor, profissionalização da gestão e conseqüente atenção às questões jurídicas que envolvem as diversas relações estabelecidas nesse contexto. Nesse sentido, o direito desportivo, enquanto ramo jurídico, ganha importância e demanda por formação específica.

Pensar em formação específica para o futebol, de forma acessível, gratuita e de qualidade, tanto na dimensão jurídica, da gestão ou na área técnica desportiva, é fundamental para a promoção da empregabilidade no mercado do futebol, para o sucesso das organizações esportivas e, conseqüentemente, para o desenvolvimento do esporte nacional.

Nesse sentido, a Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania, por intermédio da Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor (SNFDT), estabeleceu o Programa Academia e Futebol, que, em parceria com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), tem como objetivo desenvolver e ofertar, para todo o Brasil, cursos de formação inicial e continuada, presencial e a distância, em diversas dimensões da gestão e da área técnica do futebol e de suas variações.

Como produto de cada curso ofertado, o Programa Academia e Futebol publica um livro com finalidade didática, desenvolvido com rigor técnico e científico por profissionais com destaque no cenário nacional.

O presente livro é relativo ao curso **Direito Desportivo no Futebol**, que tem por finalidade apresentar conceitos, organização, princípios, legislação e processos do Direito aplicados ao sistema do futebol e suas respectivas Justiça Desportiva e instituições.

Espera-se que as ações de promoção e difusão do conhecimento do Programa Academia e Futebol alcancem a todos que almejavam, buscavam ou aguardavam por formação pública, gratuita, acessível e de qualidade nas áreas do futebol e do futsal e variações.

UNIDADE 1

Fundamentos do futebol, do direito do futebol e da Justiça Desportiva

Caro leitor,

Essa é a nossa primeira unidade do livro Direito Desportivo no Futebol, é o nosso momento de “aquecimento” para o “jogo do Direito” que vai começar. A partir de agora, vamos conhecer os fundamentos e as bases do futebol, bem como os fundamentos e as bases do Direito Desportivo da modalidade futebol e da Justiça Desportiva. Perceberemos a importância do Direito para o esporte, em especial através das regras e das normas. Conheceremos também as principais normas aplicadas ao futebol. No final da unidade, aprenderemos os principais elementos da Justiça Desportiva. Será um grande prazer ter você conosco! Juntos desvendaremos o fascinante universo jurídico-desportivo.

Bons estudos e bom “aquecimento” para o “jogo”!

Objetivos

- Relacionar a história do futebol com a atualidade
- Reconhecer o Direito no futebol
- Diferenciar as regras e normas aplicadas no futebol
- Conhecer os principais elementos da Justiça Desportiva no Brasil

O DESPORTO E O DIREITO DESPORTIVO

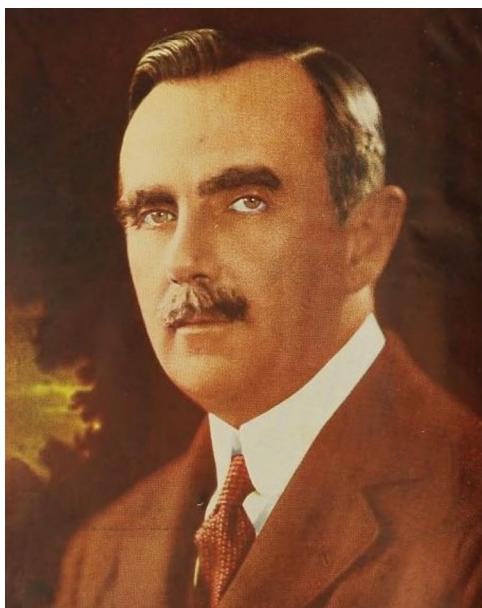
Nesse primeiro tópico de nossa Unidade 1, momento do “aquecimento”, conheceremos os principais traços da história do futebol, sobretudo no Brasil. Você já ouviu falar em Charles Miller? Sabia que ele era brasileiro? E sabia que a *Fédération Internationale de Football Association* (FIFA) possui mais países filiados do que a Organização das Nações Unidas (ONU)? Acompanhe com atenção o início da preparação para o “jogo”!

1 História e base do futebol

A história conta que o futebol tem origem inglesa. Em 1863, na Inglaterra, ocorreu a diferenciação do rugby-football (rugby) e do *football association* (futebol) quando foi criada a federação inglesa de futebol (FIFA, 2018). Em 1866 foi criada a *International Football Association Board* (IFAB) – pelas quatro associações de futebol britânicas (Inglaterra, Escócia, País de Gales e Irlanda do Norte) – como a entidade com a responsabilidade de desenvolver e preservar as regras do futebol.

Modalidade esportiva muito praticada nos colégios ingleses, o futebol despertou o interesse do estudante brasileiro Charles Miller, que ao retornar ao Brasil após concluir seus estudos na Inglaterra, em meados de 1894, trouxe duas bolas, um par de chuteiras, um livro de regras e o sonho de poder seguir praticando este fascinante esporte em seu país.

Figura 1 – Charles Miller, o “pai” do futebol no Brasil



Fonte: Arquivo Charles Miller (1942), Public domain/
Wikimedia Commons.

Há vários relatos históricos da prática esportiva similar ao futebol em solo brasileiro antes da ida de Miller para a Europa, prática tendo os pés como forma principal de conduzir ou golpear a bola. Entretanto, não é possível precisar quais regras eram observadas nestas práticas e, portanto, não podem ser consideradas *football*.

Assim sendo, o primeiro jogo formal com as regras trazidas por Miller ocorreu no bairro do Brás, em São Paulo, no ano de 1895. O time de Miller, o *São Paulo Railway*, enfrentou o time *The Gas Works Team*. Eram 11 jogadores para cada lado e uma espécie de súmula contendo o nome de todos os jogadores, a qual foi arquivada pelo “pai” do futebol brasileiro.

Muito tempo passou desde a primeira partida oficial no Brasil, e no decorrer dos anos, o futebol ganhou cada vez mais popularidade, sendo atualmente o esporte mais praticado e visto no planeta.

Em síntese, é a modalidade esportiva em que duas equipes, cada uma contendo 11 jogadores, em pouco mais de dois tempos de 45 minutos cada, disputam, em um campo gramado retangular, quem conseguirá colocar uma bola, com os pés ou qualquer outra parte do corpo, exceto mãos e braços, por mais vezes na meta do adversário (MARCONDES, 2016). Essas características do futebol decorrem das regras e são exatamente as regras que diferenciam o futebol de outros esportes, como vôlei, basquete, etc.

Figura 2 - Como se configura uma partida de futebol



Fonte: Adaptada de [macrovector/Free pik](#).

O futebol, ou ainda *football association*, é um jogo disputado com a observação das regras promulgadas pela IFAB, mas a principal organização deste esporte é a FIFA, associação civil suíça, criada em 1904, que estrutura um sistema federativo-associativo mundial, com associações representativas de suas nacionalidades e que hoje tem mais países representados que a ONU. A associação civil brasileira que representa o Brasil no sistema FIFA é a Confederação Brasileira de Futebol (CBF).

2 História e base do direito do futebol

Você sabia que não há futebol sem o Direito? Sabia que há diferentes normas para o jogo, competições e organização do futebol? Siga atento na preparação para o “jogo do Direito”!

O esporte da era moderna, um fenômeno social único que marcou o século XIX, pode ser distinguido da mera atividade física ou exercício físico e também da educação física. O esporte pode ser conceituado como a atividade física supérflua institucionalizada com determinadas regras que propõem uma confrontação, consigo mesmo ou outrem. E é notório que a regra é o principal elemento desta distinção entre os esportes.

Então, é possível afirmar que não há esporte se não há regra, e assim, que não há esporte se não há Direito, uma vez que o Direito é o conjunto de regras das ações humanas na vida social (KUMPEL, 2012). Nesta linha, a história do direito do futebol se confunde com a própria história do futebol.

Nos primórdios, o jogo era disputado com apenas 13 regras, mas com a evolução da competitividade e da própria modalidade, esse número chegou a 17, conforme veremos na figura 3.

Figura 3 - As regras do jogo

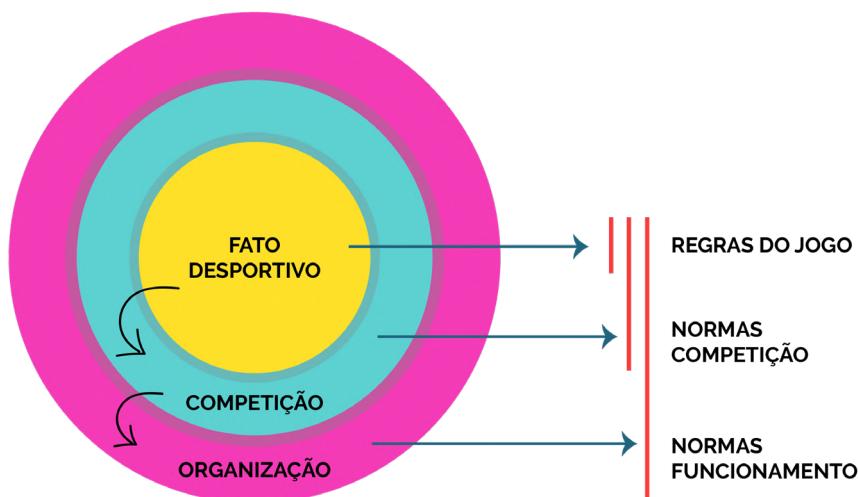


Fonte: Elaborada pelo autor, com imagens de freepik/Free pik.

Essas regras possibilitam saber qual é o vencedor de uma partida, mas só elas não bastam para determinar o vencedor de um campeonato, que é conjunto de várias partidas. Desta forma, as competições também têm suas regras, mas com natureza diferente das regras de jogo. Tratam-se das normas de competição, as quais têm por objetivo a estruturação de um campeonato.

Por fim, ainda existem as regras que estruturam o sistema futebolístico, as normas de organização que também têm natureza diferente das regras de jogo e de competição, conforme podemos ver na figura a seguir:

Figura 4 – Direito Desportivo



Fonte: Adaptada de Gabriel Ferrer (2011)

Além das regras de jogo, as normas de competição e as normas de organização são frutos do próprio movimento futebolístico, das instituições do futebol. Juridicamente, são normas tipicamente desportivas dispostas em estatuto social ou regulamento de organização, disciplina ou competição desportiva. São as normas da **Lex Sportiva**.



“A Confederação Brasileira de Futebol, também designada pela sigla CBF, é uma associação de direito privado, de caráter desportivo, com organização e funcionamento autônomos, inscrita no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade do Rio de Janeiro, regendo-se pelo presente Estatuto ” (CBF, 2017, p.3).

Apesar de ter grupo normativo próprio, como visto, o esporte não está à margem da legislação comum estatal por sua relevância pública. Há disposições legais do poder do Estado, de natureza jurídica pública ou privada, que nascem com vocação distinta a regulamentação do esporte, mas que afetam o âmbito esportivo. São normas que, direta ou indiretamente, são aplicáveis às atividades esportivas, tendo as mais distintas naturezas jurídicas, como constitucional, civil, trabalhista, penal, administrativa, tributária etc. São as normas da **Lex Publica**. A principal norma da **Lex Publica** no nosso país é a Constituição da República Federativa do Brasil, sendo este o diploma que estrutura o ordenamento jurídico brasileiro. E a Carta Magna de 1988, reconhecendo a importância do esporte para o povo brasileiro, expressou ser um dever do Estado o fomento das práticas desportivas, sendo este também um direito do cidadão brasileiro. Previu ainda, dentre outros temas, a autonomia

de organização e funcionamento das entidades desportivas dirigentes e de prática, bem como a criação de uma justiça desportiva privada, distinta da justiça comum, com a competência de analisar matérias relativas à disciplina e às competições desportivas.

Neste tópico, conhecemos a história e bases do futebol, bem como a história e as bases do Direito do Futebol, com as distinções das normas do jogo, das competições, e de organização, normas oriundas do movimento desportivo, com as normas do Estado, das mais diversas naturezas.

JUSTIÇA DESPORTIVA

Nesse segundo tópico da nossa unidade 1, olharemos a **Justiça Desportiva no Brasil**. Você sabia que a Justiça Desportiva não faz parte da estrutura da justiça comum? Sabia que para os casos de *doping* há uma Justiça Desportiva específica? Mantenha-se “aquecido” para o “jogo do Direito”, que logo começará!

1 A Justiça Desportiva no Brasil

No Brasil, cada modalidade esportiva tem a sua estrutura judicante. A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva são definidas pelos códigos desportivos. O principal código existente no país é o **Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD**.



A justiça é dividida em justiça comum e especializada. Acesse o site do Conselho Nacional de Justiça e veja como isso ocorre: <https://www.cnj.jus.br/cnj-servico-o-que-e-justica-comum-e-a-justica-especializada/>. Acesso em: 10 jun. 2021.

Os órgãos integrantes da justiça desportiva são autônomos e independentes das entidades de administração de cada desporto, compondo-se do Superior Tribunal de Justiça Desportiva - STJD, funcionando junto às entidades nacionais de administração do desporto; dos Tribunais de Justiça Desportiva - TJDs, que atuam junto às entidades regionais da administração do desporto, e das Comissões Disciplinares, com competência para processar e julgar as questões previstas nos Códigos de Justiça Desportiva, sempre assegurados a ampla defesa e o contraditório. Na figura a seguir, podemos observar a hierarquia entre esses órgãos.

Figura 5 - Estrutura da Justiça Desportiva no Brasil



Fonte: Elaborada pelo autor.

A composição dos tribunais é representativa. Os responsáveis pela análise e julgamento dos casos são os auditores, função que se assemelha à função do juiz de Direito na justiça comum. O STJD e os TJDs são compostos por 9 auditores indicados, sendo 2 indicados pela entidade de administração, 2 indicados pelas entidades de prática, 2 indicados pela OAB, 1 indicado pelos árbitros e 2 indicados pelos atletas através de entidades sindicais. As Comissões Disciplinares são formadas por 5 auditores indicados pelos órgãos superiores.

Figura 6 - Representação da composição do STJD e TJD



Fonte: Elaborada pelo autor.

A responsável por promover a responsabilidade daqueles que violam as normas de disciplina e competição desportiva é a **Procuradoria**. Os procuradores têm funções correlatas às funções do promotor de justiça na justiça comum.

Estão sujeitos à Justiça Desportiva: as entidades nacionais e regionais de administração do desporto; as entidades de prática desportiva, filiadas ou não às entidades de administração; os atletas, profissionais e não profissionais; os árbitros, assistentes e demais membros de equipe de arbitragem; e as pessoas naturais que exerçam quaisquer empregos, cargos ou funções, diretivos ou não, diretamente relacionados ao futebol.

2 O Código Brasileiro de Justiça Desportiva

Estamos chegando ao final do “aquecimento”, e agora conheceremos os temas mais relevantes do principal código disciplinar desportivo do Brasil. Você sabia que

as decisões tomadas pelo árbitro durante os jogos são definitivas, não sendo, em regra, passíveis de modificação pelos órgãos da Justiça Desportiva? Finalize com energia o “aquecimento”, pois o “jogo” está prestes a começar!

O **Código Brasileiro de Justiça Desportiva** (CBJD), que dispõe os princípios, as infrações disciplinares e as normas processuais que devem ser observadas nos processos desportivos. A seguir destacamos os princípios presentes no CBJD:

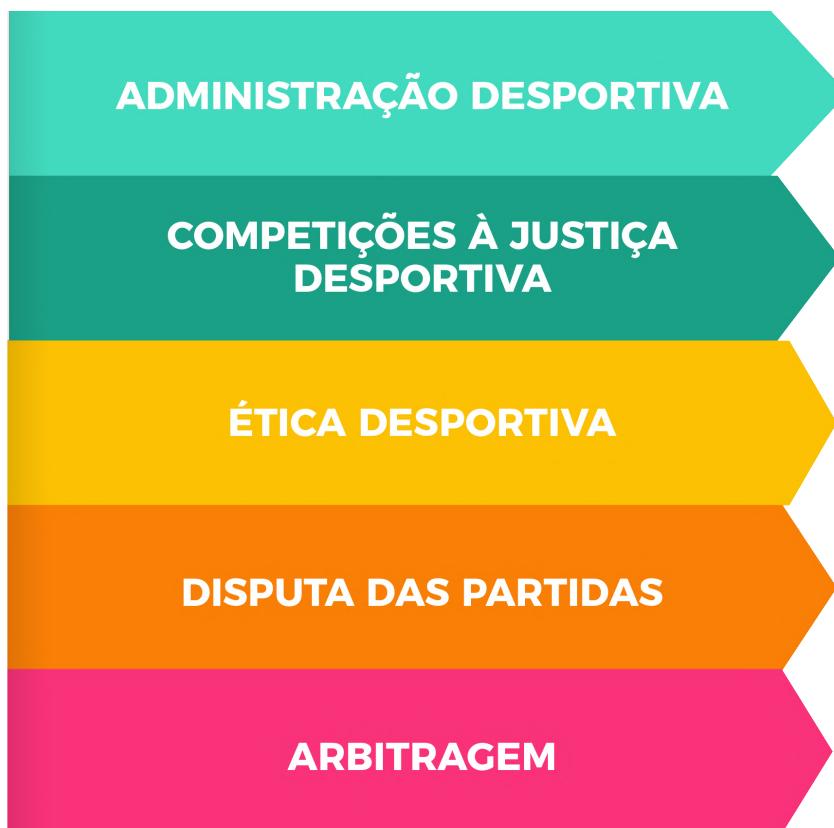
Figura 7 – Princípios pertencentes ao CBJD



Fonte: Elaborada pelo autor.

No desporto, infração disciplinar é toda ação ou omissão antidesportiva, que apresenta uma conduta contrária aos preceitos éticos e morais disciplinares do ambiente desportivo. As infrações são relativas à:

Figura 8 - Temática das infrações do CBJD



Fonte: Elaborada pelo autor

É importante frisar que as decisões tomadas pelo árbitro e pela equipe de arbitragem durante a disputa de partidas são definitivas, não sendo, em regra, passíveis de modificação pelos órgãos da Justiça Desportiva. Há exceções, como em caso de notório equívoco das regras na aplicação das decisões, ou em caso de infrações graves na partida que não tenham sido observadas pela arbitragem.



Art. 58-B. As decisões disciplinares tomadas pela equipe de arbitragem durante a disputa de partidas, provas ou equivalentes são definitivas, não sendo passíveis de modificação pelos órgãos judicantes da Justiça Desportiva. (Inclusão dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Parágrafo Único. Em caso de infrações graves que tenham escapado à atenção da equipe de arbitragem, ou em caso de notório equívoco na aplicação das decisões disciplinares, os órgãos judicantes poderão, excepcionalmente, apenar infrações ocorridas na disputa de partidas, provas ou equivalentes. (Inclusão dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

As penas que a Justiça Desportiva pode aplicar são:

- advertência
- multa
- indenização
- perda de renda
- suspensão por partida ou prazo
- eliminação; exclusão de campeonato ou torneio
- perda de pontos
- perda de mando de campo
- interdição de praça desportiva

Chegamos ao final da unidade

1. Neste “aquecimento”, foram apresentados os fundamentos e as bases do Desporto no futebol, do Direito do Futebol e da Justiça Desportiva, temas fundamentais para a compreensão inicial da conexão do Direito com o futebol, possibilitando o “início do jogo”. Na próxima unidade conheceremos a Lei Pelé e o como está estruturado o trabalho desportivo no país. Avante!



Acesse o CBJD na íntegra no link a seguir:

https://www.gov.br/cidadania/pt-br/composicao/esporte/tjdad/arquivos/codigo_brasileiro_justica_desportiva.pdf.
Acesso em: 16 jul. 2021.

Figura 1

Fonte: Arquivo Charles Miller (1942), Public domain/Wikimedia Commons.
Disponível em: <https://bityli.com/bvdxAi>. Acesso em: 21 de julho de 2021.

Figura 2

Fonte: Adaptada de macrovector/Freepik. Disponível em: <https://bityli.com/bNqFK>. Acesso em: 6 set. 2021.

Figura 3

Fonte: Elaborada pelo autor, com imagens de freepik/Freepik. Disponível em: <https://bityli.com/uWQAx>. Acesso em: 8 set. 2021.

BRASIL. Ministério do Esporte. **Código Brasileiro de Justiça Desportiva**. Brasília: ME, 2009. Disponível em: https://www.gov.br/cidadania/pt-br/composicao/esporte/tjdad/arquivos/codigo_brasileiro_justica_desportiva.pdf. Acesso em: 15 jul. 2021.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL. **Estatuto**. [S. l.], 2017. Disponível em: https://conteudo.cbf.com.br/cdn/201904/20190409135630_807.pdf. Acesso em: 15 jun. 2021

FIFA. **Historia del fútbol** – Los Orígenes. 2018. Disponível em: <<http://es.fifa.com/about-fifa/who-we-are/the-game/index.html>>. Acesso em: 22 jun. 2021.

KUMPEL, Vitor Frederico. **Noções gerais de direito e formação humanística**. Planos de efeitos da norma: existência, validade, eficácia e efetividade. São Paulo: Saraiva, 2012.

MARCONDES, Luiz Fernando Aleixo. **Direitos Econômicos de Jogadores de Futebol**. Curitiba: Juruá, 2016.

UNIDADE 2

A Lei n° 9.615/1998 (Lei Pelé) e o trabalho desportivo

Caro leitor,

Vamos iniciar a nossa segunda unidade do livro Direito Desportivo no Futebol, momento equivalente ao “primeiro tempo do jogo do Direito”. Aqui, vamos aprender sobre os principais temas observados pela Lei n° 9.615, de 24 de março de 1998, ou Lei Pelé, bem como os elementos mais importantes do trabalho no futebol. Analisaremos as disposições iniciais da legislação acima mencionada, os princípios fundamentais do esporte no país e a natureza e finalidade das formas de manifestação esportiva. Conheceremos, ainda, as disposições gerais trazidas pela referida lei. Na parte final da nossa unidade, vamos aprender sobre os elementos do esporte como profissão e sobre o contrato especial de trabalho desportivo. Será ótimo “jogar” com você! Avaaaante!

Bons estudos e bom “início de jogo”!

Objetivos

- - Estudar as normas gerais relacionadas ao desporto
- - Distinguir a natureza e finalidades das manifestações esportivas
- - Compreender a categorização dos atletas em profissionais e não profissionais

A LEI N° 9.615/98 (LEI PELÉ)

Nesse primeiro tópico de nossa unidade 2, o “primeiro tempo do jogo do Direito”, investigaremos os principais pontos da Lei nº 9.615/98. Assim, vamos iniciar com as seguintes questões: você sabia que a Lei Pelé não é aplicada somente no futebol, mas em todas as modalidades esportivas? E sabia que o apelido da lei é motivado pelo fato de o ministro do Esporte, no período de sua promulgação, ter sido Edson Arantes do Nascimento (Pelé)? Mantenha a atenção no “início de jogo” e sigamos em busca da vitória!

1 Disposições iniciais

O esporte praticado no Brasil, inclusive o futebol, deve obedecer às normas dispostas na Lei Pelé. A obrigatoriedade existe por força de disposição da própria lei. Todavia, o país reconhece que o esporte tanto pode ser praticado com a observação das regras da modalidade esportiva, sendo essa a prática formal, como também pode ser praticado de forma lúdica e sem a observância das regras, considerada a prática não formal. Como observamos na unidade anterior, as regras de cada modalidade esportiva são traçadas pelas instituições desportivas e não pelo Estado.

O esporte em solo brasileiro deve considerar os princípios dispostos na figura a seguir:

Figura 9 – Princípios do esporte no Brasil



- da autonomia
- da democratização
- da liberdade
- do direito social
- da diferenciação
- da identidade nacional
- da qualidade
- da descentralização
- da segurança
- da eficiência



Fonte: BRASIL (1998).

No que diz respeito à prática formal, é importante frisar que o princípio da diferenciação orienta haver ainda a necessidade de tratamento específico para o desporto profissional, diferente do tratamento que deve ser dado ao desporto praticado por atletas que não são profissionais. Neste sentido, é possível interpretar com maior rigor as normas dispostas para atletas profissionais, se comparadas à aplicação das mesmas normas para atletas não profissionais

Para a gestão do desporto profissional, ainda há o dever de considerar os princípios da transparência financeira e administrativa; da moralidade na gestão; da responsabilidade social dos dirigentes; do tratamento diferenciado em relação ao desporto não profissional; e da participação na organização desportiva do país. Para saber mais, acesse a Lei Pelé na íntegra: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9615Compilada.htm. Acesso em 11 jul. 2021.



Analisando o esporte como gênero, há algumas formas de manifestações esportivas, e cada uma delas tem natureza e finalidade distintas. Vejamos, na figura a seguir, como essas manifestações se classificam:

Figura 10 – Manifestações esportivas

EDUCACIONAL

Prática esportiva como ferramenta de educação, manifestação comum nas escolas e outras instituições de ensino. Nesta espécie, evita-se a seletividade e a hipercompetitividade, já que a finalidade é ensinar valores do esporte e ensinar a prática como forma de lazer.

LAZER

Prática de modo voluntário, que tem por finalidade contribuir para a integração dos praticantes na vida social, na busca de saúde e na preservação do meio ambiente.

FORMAÇÃO

Manifestação esportiva como ensino e aperfeiçoamento de técnicas para o futuro rendimento.

RENDIMENTO
(PROFISSIONAL E NÃO-PROFISSIONAL)

Prática na busca da alta performance. É a manifestação esportiva praticada segundo normas gerais da Lei Pelé e, especialmente, segundo as regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados. Essa manifestação está subdividida na organização profissional e não profissional. O modo profissional é caracterizado pelo contrato de trabalho entre clube e atleta, e o modo não profissional, pela inexistência de contrato de trabalho, ainda que exista contrato de patrocínio ou incentivo.

Fonte: Elaborada pelo autor.

Portanto, é fundamental saber reconhecer o tipo de manifestação desportiva de forma a se analisar adequadamente as normas que devem ser observadas para a prática.

2 Disposições gerais

A Lei nº 9.615/1998 versa sobre vários temas desportivos que são de grande relevância, como, por exemplo, o **Sistema Brasileiro de Desporto**. Esse sistema, criado pela lei, tem por objetivo garantir a prática desportiva regular e melhorar seu padrão de qualidade. A sua última estrutura, alterada em janeiro de 2019 com a incorporação do Ministério do Esporte pelo Ministério da Cidadania, foi a disposta na figura a seguir:

Figura 11 – O sistema brasileiro de desporto



Fonte: Adaptada de Brasil (2008).

A entidade de administração do futebol no Brasil, a Confederação Brasileira de Futebol (CBF), entidades regionais de administração, federações estaduais, bem como as entidades de prática desportiva brasileiras (clubes), integram não só o Sistema Brasileiro de Desporto, mas também, especificamente, o Sistema Nacional de Desporto, como pode ser observado na figura 11. Esse sistema tem por finalidade promover e aprimorar as práticas desportivas de rendimento, que visam o resultado.

Há na lei, ainda, outros temas desportivos muito relevantes para o futebol. O **princípio do acesso e descenso** (também conhecido como promoção e rebaixamento), questão importante para a disputa de campeonatos ou torneios regulares com mais de uma divisão, é uma obrigação legal que as entidades organizadoras das competições devem observar em seus regulamentos. A relevância desse princípio fica por conta de o critério técnico ser preponderante, elemento importante na busca do rendimento e do resultado que privilegia a competência desportiva, em observação do princípio da eficiência.

A lei também veda aos administradores e membros do conselho fiscal dos clubes o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto,

como as federações e a Confederação Brasileira de Futebol (CBF). Nesse ponto, a questão principal é a **lisura das competições e atividades esportivas**, evitando privilégios a determinados participantes.

No que diz respeito ao **princípio da segurança**, visando a proteção da saúde dos esportistas, as entidades responsáveis pela organização de competições desportivas profissionais devem disponibilizar equipes para atendimento de emergências entre árbitros e atletas.



Podemos perceber a importância do princípio da segurança, no Brasil e no mundo, através do caso envolvendo o jogador Eriksen, da Dinamarca, na Eurocopa 2021: <https://www.youtube.com/watch?v=Z4cCbD3rE7k>. Acesso em: 06 jun. 2021.



Art. 84-A. Todos os jogos das seleções brasileiras de futebol, em competições oficiais, deverão ser exibidos, pelo menos, em uma rede nacional de televisão aberta, com transmissão ao vivo, inclusive para as cidades brasileiras nas quais eles estejam sendo realizados.

Por fim, a seleção brasileira de futebol é seguramente uma das paixões nacionais. E, por essa relevância, há um dispositivo de lei que obriga ao menos uma emissora de televisão a transmitir em rede nacional aberta todos os jogos de competições oficiais, com transmissão ao vivo, mesmo para a cidade brasileira em que ocorrerem as partidas. Por força

de lei, caso não haja interesse de nenhuma emissora nacional, deverá haver um acordo, rodízio ou arbitramento para que tal obrigação legal seja cumprida, e o povo brasileiro possa acompanhar os jogos.

Figura 12 – Obrigatoriedade de transmissão dos jogos oficiais em rede nacional



Fonte: Imagem de Gustavo Ferreira/Unsplash. Disponível em: <https://bityli.com/9m3G9C>. Acesso em: 4 nov. 2021.

Chegamos ao final do tópico 1. Até o momento, estudamos os principais pontos da Lei nº 9.615, e vimos que esses temas são estruturais para o Estado brasileiro, em relação ao esporte no país.

UNIDADE 2

TÓPICO 2

O TRABALHO DESPORTIVO

Nesse segundo tópico da unidade 2, vamos categorizar os desportistas entre não profissionais e profissionais, abordando o amadorismo e o profissionalismo no futebol. Nesta linha, também vamos conhecer os principais temas da Lei nº 9.615/1998, relacionados ao futebol como trabalho e ao contrato especial de trabalho desportivo, instrumento jurídico que vincula o jogador ao clube.

1 A Prática desportiva profissional

A prática desportiva de modo profissional é caracterizada pela existência do **contrato especial de trabalho desportivo** entre clube e jogador, sendo esse o principal elemento para a identificação do profissionalismo no esporte, em território brasileiro. A prática desportiva em que não há este contrato de trabalho desportivo pode ser identificada como não profissional, ainda que exista contrato de patrocínio, incentivo ou outro. A ausência do contrato de trabalho é o principal elemento para a identificação do amadorismo no Brasil.

Figura 13 – Futebol profissional x futebol amador

Profissional



Amador



Fonte: Montagem com fotos de Alejandro Ramos (CC BY-SA 2.0)/Wikimedia Commons e Ashima Pargal/Unsplash. Disponíveis em: <https://bityli.com/Gf97Um> e <https://bityli.com/5ulviZ>. Acesso em: 12 set. 2021.

Aplicam-se ainda, ao atleta profissional, as normas gerais da legislação trabalhista (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT) e da Seguridade Social, ressalvadas as particularidades constantes na lei Pelé. Há muitas particularidades (especificidades e peculiaridades) na relação de emprego desportivo entre clube e jogador, sendo as mais relevantes aquelas elencadas na figura a seguir:

Figura 14 – Particularidades mais relevantes da relação de emprego desportivo



Fonte: Elaborada pelo autor.

O **vínculo desportivo** é o elo entre o jogador e o clube no sistema futebolístico. A chegada da Lei Pelé trouxe o fim do “**passse**”, instituto que vinculava o jogador ao clube, mesmo após o término de um contrato de trabalho. Portanto, a vinculação desportiva entre as partes é subordinada à vinculação laboral, ou seja, é acessória e, portanto, transitória. Em regra, com o fim do contrato especial de trabalho desportivo, há o fim da relação desportiva também. Apenas se as duas partes concordarem é que a vinculação laboral e a vinculação desportiva poderão ser estendidas.



O vínculo desportivo do atleta com a entidade de prática desportiva contratante se forma com o registro do contrato especial de trabalho desportivo na entidade de administração do desporto.

As **transferências** de jogadores entre clubes são comuns no futebol. Entretanto, é importante frisar que qualquer cessão ou transferência de jogador, seja profissional ou não profissional, dependerá de sua formal e expressa anuência. Ou seja, mesmo

que os clubes interessados na transferência de um atleta entrem em acordo, a efetivação desta só ocorrerá caso haja o interesse e a manifestação expressa do atleta.

Diferente de outras profissões, os jogadores estão sujeitos à **concentração**, período antecedente às partidas, em que ficam à disposição do clube. A concentração poderá ser de até 3 (três) dias consecutivos por semana, desde que esteja programado um jogo, amistoso ou oficial, na cidade sede do clube. Além disso, o atleta poderá ficar à disposição do clube em período superior, por ocasião da realização de competição fora da localidade onde o clube tenha sua sede.

A **remuneração** dos jogadores é realizada através de formas de pagamentos que não são comuns a outras categorias de profissionais. Vamos conhecer algumas destas formas: além do salário, é comum que o jogador receba “bicho”, uma gratificação por vitórias ou metas conquistadas. O jogador também pode receber o “direito de arena”, valor devido ao fato de sua imagem individual compor a imagem coletiva da equipe/clube nas transmissões de jogos, bem como o “direito de imagem”, que é a exploração comercial dos direitos da personalidade do jogador, incluindo a imagem, fora do jogo. E ainda é possível que o jogador receba “luvas”, valor pago pelo clube ao jogador para tornar a assinatura do contrato de trabalho desportivo mais atraente, em especial quando o jogador está assediado e disputado por muitos clubes.

No que diz respeito à **jornada de trabalho**, o jogador profissional também deve cumprir até 44 horas semanais, mas suas férias e descansos semanais remunerados têm sensíveis diferenças em relação aos de outros profissionais. Suas férias anuais remuneradas são de 30 (trinta) dias, acrescidas do abono de férias, mas devem ser coincidentes com o recesso das atividades desportivas, o que normalmente, no Brasil, ocorre entre o final de dezembro e início de janeiro. Em relação ao repouso semanal remunerado, o seu deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, preferencialmente em dia subsequente à participação do atleta no jogo, quando realizado no final de semana.

Por fim, é importante sublinhar que a relação entre clube e jogador deve ser instrumentalizada em um **contrato especial de trabalho desportivo**, regra diferente da aplicada ao trabalhador comum. Por este motivo, passamos a analisar este tipo de contrato.

2 O Contrato Especial de Trabalho Desportivo

O Contrato Especial de Trabalho Desportivo (CETD) é o instrumento jurídico que formaliza a relação de direitos e deveres entre jogador e clube. As principais obrigações do jogador são treinar e jogar futebol; e a principal obrigação do clube é remunerar o jogador por esse trabalho.

Há elementos obrigatórios que devem ser observados na formalização desse contrato, como podemos observar na figura a seguir:

Figura 15 – Elementos obrigatórios do contrato de trabalho



Fonte: Elaborada pelo autor.

Em relação à **forma**, o contrato deve ser escrito. Quanto às **partes**, apenas clube e jogador podem participar desse tipo de contrato. O prazo máximo do contrato será de 05 anos, e o prazo mínimo de 03 meses, de acordo com o artigo 30 da lei Pelé.

O **registro** do contrato é obrigatório na CBF/Federação regional, para que nasça o vínculo desportivo. A **exclusividade** é um elemento característico do próprio esporte. A **remuneração** deve estar prevista no contrato, com a previsão mínima de que seja equivalente ao salário-mínimo no país. E as **cláusulas de extinção**, a cláusula indenizatória desportiva (devida pelo jogador ao clube) e a compensatória desportiva (devida pelo clube ao jogador), são previstas para a extinção unilateral de uma das partes, visando a reparação do dano causado à outra parte.

Podemos destacar ainda os principais **deveres legais** do clube referentes ao jogador e do jogador em relação ao clube, conforme exposto na imagem a seguir:



Acesse o *link* a seguir e veja um modelo do Contrato de Trabalho Desportivo, no padrão CBF: <https://conteudo.cbf.com.br/cdn/201304/1041711908.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2021.

Figura 16 – Deveres legais do clube e do jogador



Do clube

- dar condições à participação nas competições, treinos e outras atividades preparatórias
- exames médicos
- contratação de seguro de vida e acidentes pessoais



Do jogador

- participar com aplicação e dedicação às atividades
- preservar as condições físicas
- aceitar e respeitar as normas e regras do sistema desportivo

Fonte: Elaborada pelo autor.

Outras questões comuns entre clube e jogadores são: o atendimento à imprensa, a utilização de materiais desportivos específicos e os códigos de conduta. Contudo, essas ações devem ser negociadas e fazer parte expressa do contrato para que possam ser cobradas em momento futuro, caso se faça necessário.

Chegamos ao final de nossa unidade. Assim, neste “primeiro tempo do jogo”, foram apresentados os elementos mais relevantes da Lei nº 9.615/1998 e os pontos mais relevantes do trabalho desportivo e do contrato especial de trabalho desportivo. Vamos seguir em frente, pois a vitória está próxima!

BRASIL. **Decreto-Lei 5.452, de 01.05.1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

BRASIL. **Lei 9.615 (1998)**. Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9615/Compilada.htm>. Acesso em: 20 jul. 2015.

UNIDADE 3

Sistema FIFA e CBF

Caro leitor,

Essa é a nossa terceira unidade do livro Direito do Futebol, a unidade equivalente ao “intervalo do jogo do Direito”. Aqui vamos aprender sobre os temas mais relevantes do Sistema Federativo-Associativo da *Fédération Internationale de Football Association* (FIFA) e da Confederação Brasileira de Futebol (CBF). Iremos esquematizar o sistema associativo do futebol mundial, através das normas do Estatuto da FIFA e do Regulamento de *Status* e Transferência de Jogadores - FIFA (RSTJ FIFA), o regulamento que disciplina a relação entre clube e jogador no sistema. Também vamos relacionar as principais normas deste regulamento com as práticas do mercado de transferências de jogadores entre clubes. Na última parte da nossa unidade, vamos fazer correlação entre as normas dos principais regulamentos da CBF e as normas dos regulamentos da FIFA e do mercado no Brasil. Vai ser uma grande oportunidade de refletir sobre o jogo disputado até agora, visando o segundo tempo. Vaaaaamos!!

Bons estudos!

Objetivos

- - Estudar o sistema do futebol
- - Identificar as práticas de mercado de jogadores de futebol
- - Correlacionar os regulamentos FIFA e CBF

O SISTEMA FIFA

Nesse primeiro tópico de nossa unidade 3, o “intervalo do jogo do Direito”, vamos traçar os pontos principais do sistema federativo-associativo da FIFA, o sistema do *football association*. Você sabia que o estatuto da FIFA é o diploma que tem as normas mais importantes do sistema do futebol mundial? E sabia que o Regulamento de *Status* e Transferência de Jogadores dessa Federação disciplina as normas de transferências de jogadores entre os clubes do mundo inteiro?

Siga focado no “jogo”!

1 Disposições iniciais

O Estatuto da FIFA é o “código” que estrutura juridicamente todo o sistema do *football association*. Esse estatuto (*Lex Sportiva*) dispõe que a entidade é uma associação inscrita no registro mercantil de Zurich, observando a legislação suíça (*Lex Publica*). E, de acordo com princípios do direito privado relativos a um sistema de associação, ninguém é obrigado a se associar. Entretanto, todos os associados devem observar as normas dessa instituição, e também a legislação a qual esta entidade está submetida.

O sistema FIFA é um sistema clássico do modelo europeu de esporte. A entidade está no topo da pirâmide, tendo abaixo as associações nacionais, clubes e jogadores, dirigentes, agentes, entre outros.

Figura 17 – Sistema FIFA



Fonte: Adaptada de FIFA (2021).

Os objetivos centrais da entidade-mãe do futebol mundial, em síntese, são:

Figura 18 – Objetivos da FIFA

- A** Melhorar e promover o futebol em todo o mundo
- B** Organizar competições internacionais
- C** Elaborar disposições e regulamentos
- D** Controlar o futebol, evitando violação às normas do sistema e protegendo a regra do jogo
- E** Garantir condições da prática do futebol, independente de gênero e idade
- F** Promover a integridade, ética e desportividade no sistema

Fonte: Adaptada de FIFA (2021).

A FIFA organiza as competições internacionais de seleções nacionais, tendo a Copa do Mundo como o campeonato de futebol mais conhecido e mais importante do mundo. Além disso, essa federação também organiza competições entre clubes de diferentes países, como, por exemplo, o Mundial de Clubes, que é o principal torneio de clubes da instituição, atualmente disputado todos os anos pelos campeões de cada continente e por convidados representantes do país sede.



A fase preliminar da Copa do Mundo, conhecida no Brasil como “eliminatórias”, é disputada no mundo inteiro. O Congresso da FIFA determina o país da associação membro responsável pela organização da fase final da Copa do Mundo, competição essa que a Confederação Brasileira de Futebol – CBF (que representa o Brasil no sistema), já ganhou 5 vezes, sendo a última no Japão, em 2002. Veja um trecho desse momento no vídeo a seguir: <https://www.youtube.com/watch?v=vLmSZrMJ4us>.

A instituição suprema do futebol concentra os poderes legislativo, executivo e judiciário em suas mãos, na estrutura associativa do futebol mundial, conforme podemos observar na figura a seguir:

Figura 19 – Principais órgãos da FIFA



Fonte: Adaptada de FIFA (2021).

O Conselho da FIFA é o órgão responsável por regular, através de um regulamento específico, a categoria profissional de jogadores e as disposições relativas às suas transferências entre clubes do sistema, além da formação de jogadores por parte dos clubes. Além disso, esse órgão regula a proteção dada às seleções das associações nacionais, que representam seus países em competições internacionais no sistema mundial.



Se quiser aprofundar seus conhecimentos sobre a FIFA, acesse o *link* a seguir:

<https://digitalhub.fifa.com/m/7af12a40897b1002/original/azwxwekfmX0nfdixwv1m-pdf..>

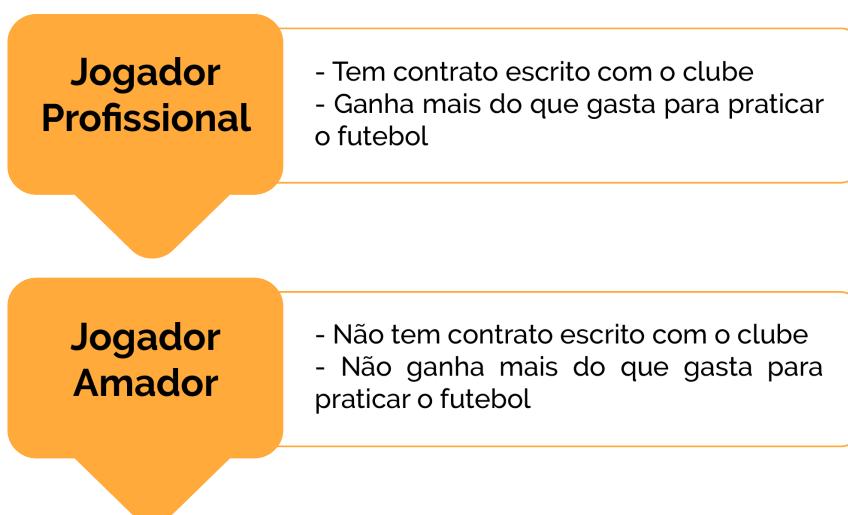
Acesso em: 04 out 2021.

2.0 Regulamento de *Status* e Transferência de Jogadores – FIFA

O Regulamento de *Status* e Transferência de Jogadores – FIFA estabelece as normas mundiais sobre o *status* e a elegibilidade (“condição de jogo”) dos jogadores para participar do futebol no sistema, bem como as transferências de jogadores entre clubes de diferentes países, além de disciplinar a seleção de jogadores para a representação das seleções nacionais. As transferências de jogadores entre clubes do mesmo país são balizadas por regulamentos da associação nacional deste país.

Os jogadores são categorizados no sistema em dois *status*: profissional e amador (não profissional). É considerado profissional no sistema FIFA o jogador que tem um contrato escrito com o clube e que ganha mais do que gasta para a sua prática da atividade futebolística. Qualquer outro jogador, por raciocínio de exclusão, será considerado amador.

Figura 20 – *Status* do jogador no sistema FIFA



Fonte: Adaptada de FIFA (2021).

Cada associação nacional deve ter um sistema eletrônico de registro de jogadores, e cada jogador inscrito recebe uma identificação (FIFA ID) no momento do primeiro registro por um clube, seja como profissional ou amador.

Somente o jogador inscrito poderá ter elegibilidade (“condição de jogo”) para jogar no sistema FIFA por um clube, e este jogador só pode estar inscrito em um clube por vez.

A transição do jogador de um clube para outro, no sistema FIFA, seja entre dois clubes do mesmo país (nacional) ou entre clubes de países diferentes, é chamada de **transferência**. Há diversas regras para as transferências de jogadores profissionais, especialmente em transferências realizadas antes que acabe o tempo previsto no contrato entre jogador e clube cedente. Para amadores, há poucas regras para a transferência.

Nesse contexto, é fundamental esclarecer que não há mais o “passe” desde 1996. Esse instituto prendia o jogador ao clube mesmo após o término do contrato entre eles, dando à instituição o direito de cobrar por uma transferência. Na atualidade, as normas de transferência existentes no RSTJ FIFA visam apenas garantir a ordem do sistema e a lisura de competições. Os valores pagos de um clube para outro, visando ter um determinado jogador, são referentes à indenização pela quebra contratual existente.



O fim do “passe” ocorreu em 1996, com o caso Bosman, que ecoou em todo o mundo e fez o sistema FIFA ser completamente reestruturado. Leia um pouco mais sobre esse caso no *link* a seguir:

<https://www.goal.com/br/not%C3%ADcias/lei-bosman-o-que-foi-a-decisao-que-mudou-para-sempre-o/67tgkzyyp63z107uamhmy3ed>. Acesso em: 16 set. 2021.

Há períodos específicos para as transferências internacionais de jogadores, que são apelidados de **janelas de transferência**. O período de até 12 semanas é fixado no início da temporada, e tem a finalidade de possibilitar a montagem da equipe. No meio da temporada, visando possibilitar ajustes no elenco de jogadores, há uma “janela” de até 4 semanas.

As “janelas” só precisam ser respeitadas pelo jogador que não cumpre o contrato com o clube até o final. O sistema FIFA protege a estabilidade e o cumprimento



Conheça mais sobre o Regulamento de Status e Transferência de Jogadores – FIFA:

https://digitalhub.fifa.com/m/19a92291d570096c/original/RSTP_August-2021_ES.pdf. Acesso em: 16 set. 2021.

contratual. Caso cumpra o contrato plenamente, o jogador, em regra, poderá se transferir internacionalmente mesmo fora do período previsto para transferências internacionais. Cada associação nacional do sistema FIFA estipula seus períodos de transferência.

Em regra, jogadores menores de 18 anos de idade não podem ser transferidos entre clubes de países diferentes. A medida visa proteger jovens jogadores. O regulamento também versa sobre condições especiais para o futebol feminino, com proteção para a gravidez por exemplo, dentre outras.

Outros temas tratados pelo RSTJ FIFA são:

- obrigatoriedade da indicação do agente representante (caso haja) no contrato de trabalho do jogador;
- proibição da partilha de direitos econômicos sobre jogadores com terceiros;
- mecanismo de solidariedade e indenização por formação;
- órgãos de resolução de disputas internacionais.

Os representantes de jogadores são regulados de forma específica no sistema FIFA, que tem órgãos de resolução de disputas para conflitos que envolvam partes de nacionalidades distintas, incluindo um especialmente destinado para analisar conflitos na relação entre jogadores e agentes.

Em suma, o sistema FIFA é o sistema federativo-associativo mais organizado e reconhecido do futebol mundial. E esse sistema regula a relação entre clubes e jogadores através do Regulamento de *Status* e Transferência de Jogadores – FIFA.

Chegamos ao final do tópico 1. Neste tópico, estudamos o Regulamento de *Status* e Transferência de Jogadores – FIFA. Vimos o quanto essa instituição é importante para a organização do futebol mundial.

O SISTEMA CBF

Nesse segundo tópico de nossa unidade 3, o “intervalo do jogo do Direito”, vamos conhecer os principais temas do sistema federativo-associativo da Confederação Brasileira de Futebol - CBF, o sistema do futebol no Brasil que está em conexão com o sistema FIFA. Você sabia que a CBF é a única entidade brasileira autorizada, de forma exclusiva, a dirigir e controlar o futebol no território brasileiro? E sabia que o Regulamento Nacional de Registro e Transferência de Atleta de Futebol - CBF é o regulamento que disciplina o registro e a transferência de jogadores no Brasil?

Vamos em frente, caro leitor!

1 Disposições iniciais

O Estatuto da CBF é o “diploma” que delinea juridicamente todo o sistema do futebol no Brasil que esteja integrado ao sistema FIFA. O estatuto indica que a entidade é uma associação de direito privado inscrita no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro, estando assim sujeita à legislação brasileira.

Por estar associada à FIFA e CONMEBOL, conforme o artigo 5º do seu estatuto, a CBF está submetida às normas destas entidades, e, em contrapartida, representa com exclusividade o futebol brasileiro no sistema de ambas (CBF, 2021).

O sistema CBF também é um sistema de modelo europeu de esporte, semelhante ao sistema piramidal FIFA. A entidade está no topo da pirâmide, tendo as suas 27 filiações abaixo, as entidades regionais de administração do futebol reconhecidas como exclusivas entidades dirigentes do futebol, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, com a responsabilidade de organizar e supervisionar o futebol em todas as suas formas, nos respectivos territórios.

Figura 21 – Sistema CBF



Fonte: Adaptada de CBF (2021).

Os objetivos centrais da CBF, de acordo com o artigo 12 do seu estatuto, dentre outros, são:





Conheça o Estatuto da CBF no *link* a seguir:

https://conteudo.cbf.com.br/cdn/202108/20210809211122_738.pdf. Acesso em: 16 ago. 2021.

A CBF organiza competições de abrangência nacional. Dentre essas, o Campeonato Brasileiro e a Copa do Brasil são as competições de maior relevância. Em termos de normas, a entidade tem um regulamento geral de competições, com normas básicas para todas as

competições, e regulamentos específicos de cada competição. Os regulamentos são reeditados anualmente.



Sabia que as normas do Campeonato Brasileiro e da Copa do Brasil são diferentes? Confira nos *links* a seguir:

→ https://conteudo.cbf.com.br/cdn/202104/20210414232127_16.pdf

→ https://conteudo.cbf.com.br/cdn/202101/20210105120247_919.pdf.

Acesso em: 16 ago. 2021.

A CBF, espelhando a FIFA, concentra os poderes legislativo, executivo e judiciário em suas mãos na estrutura associativa do futebol brasileiro. As definições de cada um dos poderes estão expressas no estatuto.

A CBF, pelo artigo 12 do seu estatuto, institui as normas para disciplinar as atividades dos atletas profissionais e não profissionais (amadores), além das de outros profissionais do futebol, regulando inscrições, transferências etc. (CBF, 2021). O Regulamento Nacional de Registro e Transferência de Atletas de Futebol (RNRTAF) é o principal “código” relativo ao registro e transferências de atletas. E o Regulamento Nacional de Intermediário é o principal “código” relativo aos representantes de atletas.

2 Registro e Transferências de atletas no Brasil

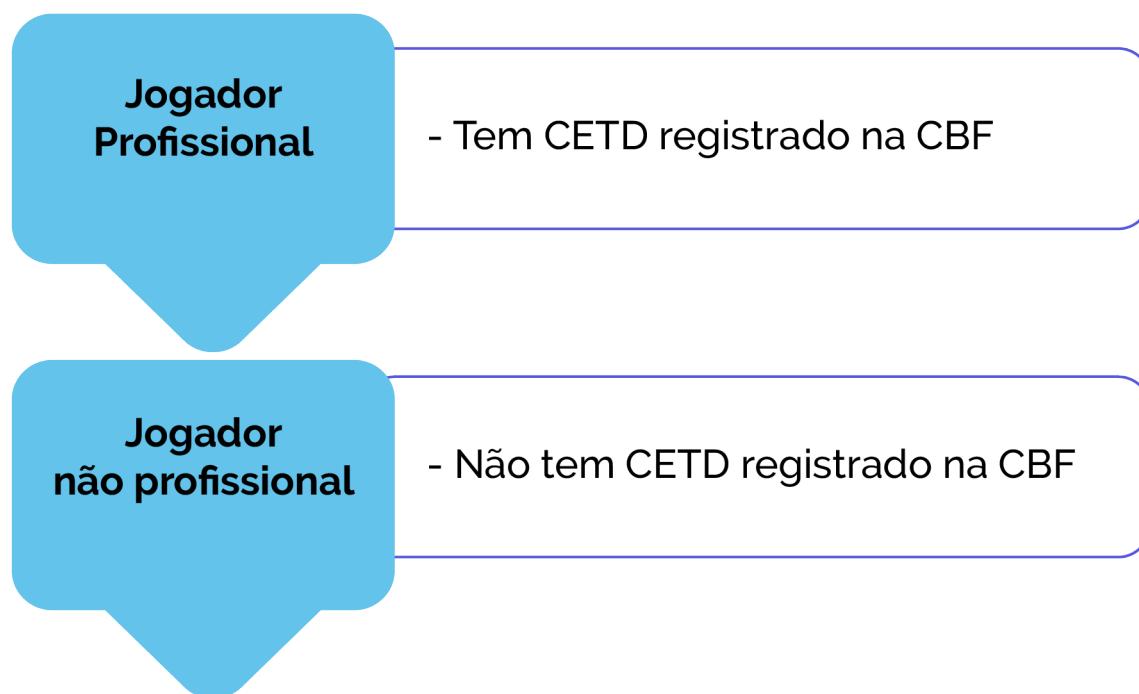
O Regulamento Nacional de Registro e Transferência de Atleta de Futebol (RNRTAF) estabelece as normas brasileiras sobre o registro e a elegibilidade (“condição de jogo”) dos jogadores para participar do futebol no sistema nacional, bem como as normas para as transferências de jogadores entre clubes no Brasil. Muitas

normas deste “código” são remissivas às normas do RSTJ FIFA. As transferências de jogadores entre clubes de países distintos são balizadas por regulamentos da FIFA.

Os jogadores são categorizados, no sistema nacional (assim como ocorre no sistema FIFA), em dois *status*: profissional e não profissional (amador). É considerado profissional no sistema CBF, artigo 1º do RNRTAF CBF, o jogador de futebol que joga com contrato de trabalho desportivo registrado na CBF por um clube (CBF, 2021). Nota-se aqui a obrigatoriedade da existência de um contrato formal com natureza jurídica laboral desportiva, diferente do conceito da FIFA. Isso ocorre porque a CBF também deve observar a Lei 9.165/1998 (Lei Pelé).

Ainda pelo artigo 1º do mesmo regulamento, é entendido por não profissional o jogador de futebol que joga sem salário ou sem receber mais do que gasta para jogar, com exceção de bolsa, auxílio ou patrocínio (CBF, 2021).

Figura 22 – Categorias (*status*) dos jogadores no sistema CBF



Fonte: Adaptada de CBF (2021).

O registro do jogador na CBF, de acordo com o artigo 13 do RNRTAF CBF, é o que permite que ele participe em competições oficiais organizadas pela própria entidade, ou em competições oficiais da FIFA e CONMEBOL (CBF, 2021).

De acordo com o Estatuto da CBF, o jogador somente pode estar inscrito em um clube por vez.



Todas as ações de registro, como de contratos e transferências, devem ser feitas pelo Sistema de Registros da CBF, conforme dispõe o artigo 13 do RNRTAF CBF, para que tenham efeitos em todo o sistema FIFA (CBF, 2021).

O pedido de registro do jogador, em observação ao artigo 14 do RNRTAF CBF, deve ser feito com o contrato de trabalho desportivo, caso seja de um profissional, e com o vínculo não profissional, caso seja de um jogador amador. O jogador só estará efetivamente registrado quando seu nome estiver no BID (Boletim Informativo Diário) da CBF (CBF, 2021).

Segundo o artigo 32 do RNRTAF da CBF, se o jogador profissional não estiver vinculado a nenhum clube, quem quiser contratá-lo terá de fazer o requerimento pelo Sistema de Registro da CBF, além de pagar as taxas para que o novo contrato seja registrado. Todavia, quando o jogador tiver contrato vigente no momento da transferência, pelo artigo 33 do RNRTAF CBF, os clubes devem pedir a transferência no Sistema de Registro da CBF, enviando uma cópia do contrato de transferência (CBF, 2021).



Acesse e leia o Regulamento Nacional de Registro de Atletas de Futebol – RNRTAF, disponível em:

https://conteudo.cbf.com.br/cdn/202103/20210302105543_15.pdf. Acesso em: 21 set. 2021.

Além dos temas remissivos ao RSTJ FIFA, como proibição da partilha de direito econômicos sobre jogadores com terceiros, o RNRTAF CBF aponta que as disputas relativas às infrações deste regulamento são de competência da Câmara Nacional de Resolução de Disputas (CNRD). Segundo o artigo 70 do RNRTAF CBF, a Câmara também irá julgar e sancionar violações ao estatuto da FIFA e da CBF que versem sobre temas do regulamento nacional (CBF, 2021). A CNRD é o órgão de resolução de disputas de relações contratuais do sistema CBF.

Dessa forma, neste “intervalo”, foram apresentados os sistemas, com a análise dos estatutos das entidades e os regulamentos RSTJ FIFA e RNRTAF CBF, diplomas que disciplinam a relação entre jogadores e clubes, em especial o *status* do jogador, a inscrição/registro no sistema e as transferências. Siga em frente para a última etapa do “jogo do Direito”!

CBF. Confederação Brasileira de Futebol. **Regulamento Nacional de Intermediários 2021**. Disponível em: https://conteudo.cbf.com.br/cdn/202108/20210809211126_511.pdf. Acesso em: 21 set. 2021.

CBF. Confederação Brasileira de Futebol. **Regulamento Nacional de Registro e Transferência do Atleta de Futebol 2021**. Disponível em: https://conteudo.cbf.com.br/cdn/202103/20210302105543_15.pdf. Acesso em: 21 set. 2021.

FIFA. **Estatutos de la Fifa** (español), Zúrich, FIFA, 2021.

FIFA. **Reglamento sobre el Estatuto y la Transferencia de Jugadores** – Edición Agosto de 2021 (español), Zúrich, FIFA, 2021.

UNIDADE 4

Direito Civil, Penal e Tributário do Futebol

Caro leitor,

Essa é a quarta unidade do livro Direito Desportivo no Futebol, a unidade equivalente ao “segundo tempo do jogo do Direito”. Aqui, vamos aprender os assuntos de maior destaque do direito civil, penal e tributário do futebol. Vamos conhecer, no âmbito civil, as principais características da natureza jurídica associativa e da natureza jurídica empresarial de clubes, possibilitando uma comparação dos modelos. Também vamos analisar os principais negócios, através dos contratos mais comuns no mercado do futebol. E, por fim, na última parte da unidade, vamos observar e delimitar as principais responsabilidades penais e tributárias do futebol. Falta pouco para a vitória! Avaaaante!!!

Bons estudos!

Objetivos

- Estudar os modelos de natureza jurídica adotada nos clubes de futebol no Brasil
- Conhecer os contratos e negócios do mercado do futebol
- Identificar as principais responsabilidades penais do Estatuto do Torcedor

DIREITO CIVIL

Nesse primeiro tópico da unidade 4, o “segundo tempo do jogo do Direito”, vamos distinguir o modelo associativo, adotado pela maioria dos clubes no Brasil, do modelo empresarial, além de visualizar quais são os principais contratos do mercado do futebol. Você sabia que o clube que está constituído como associação não pode ter fins lucrativos? E sabia que, além do contrato de trabalho desportivo, o clube pode ter um contrato de licença do uso da imagem com os seus jogadores?

Vamos! A vitória está próxima!

1 Direito Empresarial do Futebol

Os clubes no Brasil são **instituições associativas**, que não visam lucro, ou **instituições empresariais**, que visam lucro. Ainda que existam pontos em comum entre os modelos, são muitas as diferenças.

A maioria dos clubes de futebol que integram o sistema CBF tem a natureza jurídica de associação civil, instituição que desenvolve suas atividades sociais sem fins lucrativos. O clube associativo não tem um dono, sendo, portanto, dos associados (“sócios”). Normalmente, são administrados pelos Conselhos Deliberativos e pelo Diretoria Executiva.

Os conselheiros podem ser vitalícios e/ou conselheiros rotativos, sujeitos a eleições. Os associados podem ter essa condição através de títulos patrimoniais, com direitos a uso da sede social do clube, ou, ainda, ter a condição de associado/torcedor, basicamente com direitos apenas à eleição e ingresso aos jogos. Em alguns casos, o modelo de eleição do presidente é de forma direta, pelos associados, e, em outros, através dos conselheiros. Estes elementos dependem do estatuto social de cada clube.

Como não há responsabilidade efetiva de um dono ou de dirigentes e associados relativamente às questões financeiras, e não há capital em risco, as gestões relacionadas ao clube associativo, em regra, são menos profissionais. Neste modelo, é comum haver acordos entre os diversos grupos políticos do clube para êxito nas eleições, o que pode comprometer o compromisso com as melhores práticas de gestão. Comumente, a cada mandato, há mudanças significativas nos quadros diretivos, bem como mudanças no planejamento. Por isso, dificilmente há planos eficazes de médio e longo prazo.

Os clubes com natureza jurídica de sociedade empresarial têm outras características. O clube-empresa, seja uma sociedade limitada ou uma sociedade anônima, é uma instituição que desenvolve suas atividades sociais com fins lucrativos. O clube-empresa é dos sócios detentores de capital social, integrantes do quadro societário. Em regra, são administrados por uma diretoria composta por profissionais que tem a exigência de boa *performance*.



Você sabia que o Red Bull Bragantino Futebol Ltda, que disputa a série A do campeonato brasileiro, é um clube-empresa?

Como há responsabilidade social dos atos em relação às questões financeiras, e há capital em risco, as gestões, em regra, são mais profissionais, com o claro compromisso relacionado às melhores práticas. A maior estabilidade no quadro diretivo normalmente proporciona a possibilidade do planejamento de médio e longo prazo.



Após longos debates na sociedade civil, o parlamento brasileiro acolheu a proposta de mudança, e a Sociedade Anônima do Futebol (SAF) atualmente é uma das apostas para a melhoria da saúde econômico-financeira dos principais clubes do país. Para saber mais, acesso o *link* a seguir:

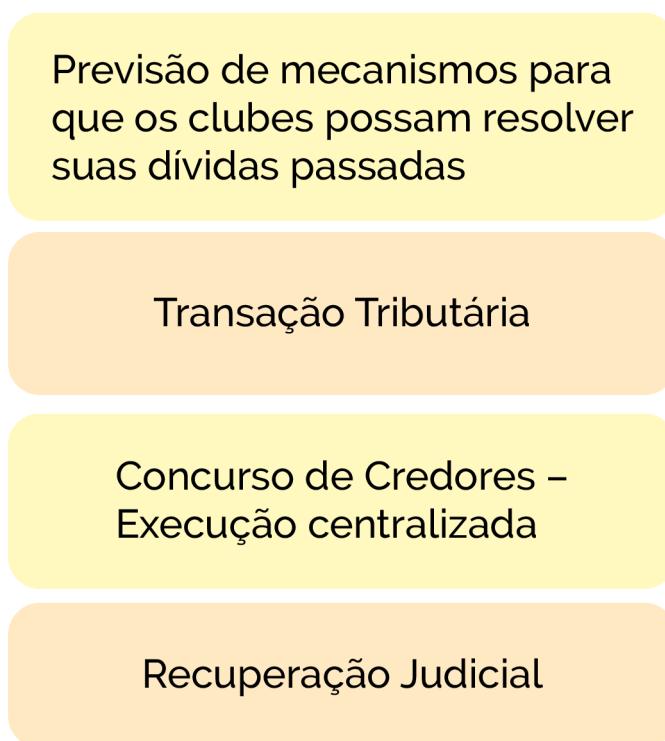
<https://www12.senado.leg.br/noticias/videos/2021/06/projeto-que-permite-que-time-de-futebol-se-transforme-em-empresa-vai-a-camara>. Acesso em: 07 out. 2021.

A **Sociedade Anônima do Futebol** (SAF) foi instituída pela lei nº 14.193 de 06 de agosto de 2021, que dispôs sobre normas de constituição, governança, controle e transparência, meios de financiamento da atividade futebolística, tratamento dos passivos das entidades de práticas desportivas e regime tributário específico. Antes

dela, os clubes podiam optar por ser sociedade empresarial, mas todas as regras para as empresas comuns deveriam ser observadas também pelos clubes. Com a nova lei, há diversas condições especiais.

A proposta principal foi trazer ao futebol os princípios da governança, o acesso a novas fontes de financiamento, e criar um marco na nova forma de regulação do Estado. Porém, a responsabilidade das dívidas do presente e do passado não foram isentadas e os clubes terão a obrigação de saná-las. Neste aspecto, os pontos mais relevantes são:

Figura 23 – Ferramentas para sanar dívidas antigas da lei nº14.193/21



Fonte: Elaborada pelo autor.

Em linhas gerais, o clube associativo se transforma em sociedade anônima do futebol, tendo 100% do capital social no momento inicial, mas as dívidas anteriores irão acompanhar sua transformação. Logo na sequência, o clube vende parte das cotas sociais para investidores. Desta forma, as dívidas anteriores permanecem com o clube que constituiu a sociedade anônima, e começam a ser pagas com o desenvolvimento das atividades sociais do “novo” clube.

O regime especial de tributação é o grande trunfo da nova lei. Nos primeiros 5 anos, a sociedade anônima do futebol irá fazer o pagamento de alíquota única de

5% sobre as receitas mensais reunindo os impostos. Vejamos uma relação desses impostos na figura a seguir:

Figura 24 - Impostos a serem recolhidos pela SAF



Fonte: Elaborada pelo autor.

Esses impostos deverão ser recolhidos de acordo com as receitas mensais, em regime de caixa, sendo excluído no período inicial de 5 anos os valores recebidos por transferências onerosas de atletas. A partir do 6º ano, haverá uma alíquota única de 4% sobre a receita mensal, em regime de caixa, incluindo imposto incidente sobre a transferência de atletas.

Outra grande inovação é a criação das *debêntures-fut*. A *debênture* é um título de dívida que confere ao seu titular um direito de crédito contra a sociedade que a emitir. É uma forma muito mais barata e ágil da sociedade anônima do futebol buscar capital no mercado. A emissão desses valores mobiliários será regulada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Por fim, é importante frisar que a Sociedade Anônima do Futebol tem muitos pontos positivos, mas infelizmente não é um modelo simples e de fácil aplicação em todos os clubes. Assim, caberá a análise específica e pontual dos poderes de cada clube para saber se há ganhos reais e efetivos na transformação do clube de associação para Sociedade Anônima do Futebol.

2 Contratos do futebol

O **contrato** é, em síntese, um acordo de vontades que cria obrigações às partes, com direitos e deveres. De acordo com o Código Civil, os elementos essenciais para a análise da existência e da validade do contrato são: I - partes capazes; II - objeto lícito; III - forma indicada ou não contrária a lei (BRASIL, 2002). Muitas relações no mercado do futebol são pautadas em contratos.

Além do contrato de trabalho desportivo, que tem natureza jurídica laboral (e que já foi discutido na unidade 2), os contratos mais comuns no futebol são:

Figura 25 - Principais contratos do mercado do futebol



Fonte: Elaborada pelo autor.

O **contrato de representação de atletas**, também conhecido como **contrato de agenciamento**, tem como objetivo principal os serviços de representação dos interesses do atleta por um profissional, especialmente em negociações com clubes e com outros figurantes do futebol. As partes são: **representante** (agente / intermediário) e **representado** (atleta).

A licença do uso e exploração comercial da imagem e de outros direitos da personalidade, como alcunha, assinatura, entre outros, é o objetivo principal do **contrato de imagem**, também conhecido como “**cessão (concessão) da imagem**”. As partes deste contrato são: licenciante (atleta) e licenciada (pessoa física ou jurídica interessada na utilização comercial da imagem).

O **contrato de patrocínio** tem por objetivo principal estabelecer uma associação entre a imagem do patrocinador, suas marcas ou produtos e o patrocinado. Ele também versa sobre direitos relativos à imagem, entretanto, com a finalidade clara de dar suporte à publicidade de uma marca ou produto específico. As partes deste contrato são: patrocinador (interessado na associação) e patrocinado (pessoa física ou jurídica com notoriedade social).

Neymar é na atualidade o jogador brasileiro com o patrocínio de maior valor do mercado do futebol mundial. Veja a seguir um exemplo:

<https://www.youtube.com/watch?v=nLOevBYha4U>. Acesso em: 07 out. 2021.



Na **licença de marca ou produto**, o titular do direito concede autorização da utilização comercial a um terceiro através do contrato de licenciamento. Os clubes de futebol normalmente têm muitos produtos licenciados, como roupas, brindes, entre outros. As partes deste contrato são: licenciante (detentor do direito da marca ou produto) e licenciado (pessoa física ou jurídica interessada na exploração comercial da marca ou produto).

O **direito de arena**, de acordo com a Lei nº 9.615/98, direito de titularidade do clube mandante relativo ao espetáculo desportivo, é objeto do contrato de transmissão, retransmissão ou reprodução das imagens dos jogos. Apesar de ser conhecido como contrato de TV, atualmente, com a chegada de diversas plataformas de transmissão, é importante citar que seu objetivo é licenciar / autorizar, ou ainda proibir a veiculação das imagens por qualquer meio ou processo. As partes deste contrato são: clube mandante (detentor do direito de arena) e transmissor, retransmissor ou reproduzidor.

Por fim, é importante ressaltar que cada tipo de contrato, e mesmo cada contrato citado anteriormente, poderá versar sobre direitos e deveres (responsabilidades) específicos, e que, em regra, terão efeitos e validades (sempre limitados pela força da lei e dos princípios contratuais) perante as partes.

Neste tópico, estudamos as naturezas jurídicas associativa e empresarial que regem os clubes de futebol no cenário brasileiro. Além disso, conhecemos os tipos de contratos que podem ser estabelecidos nas relações entre os clubes, jogadores, patrocinadores etc. Com isso, pudemos verificar a aplicação do âmbito cível dentro do Direito Desportivo do Futebol. No próximo tópico, identificaremos as principais responsabilidades penais impostas no Estatuto do Torcedor. Vamos lá!

DIREITO PENAL E DIREITO TRIBUTÁRIO DO FUTEBOL

Nesse segundo tópico da unidade 4, vamos identificar as principais responsabilidades penais trazidas pelo **Estatuto do Torcedor** em relação ao espetáculo desportivo, e, ainda, vamos identificar os elementos essenciais da **Lei de Incentivo ao Esporte**, lei de cunho tributário que prevê a renúncia fiscal do Estado para aporte em projetos do esporte.



Você sabia que o Estatuto do Torcedor defende não apenas o torcedor que frequenta estádios, mas sim toda pessoa que aprecie, apoie ou se associe a qualquer clube e/ou acompanhe o futebol? E sabia que a Lei de Incentivo ao Esporte foi criada para que o Estado possa alcançar o dever constitucional que tem de promover o esporte?

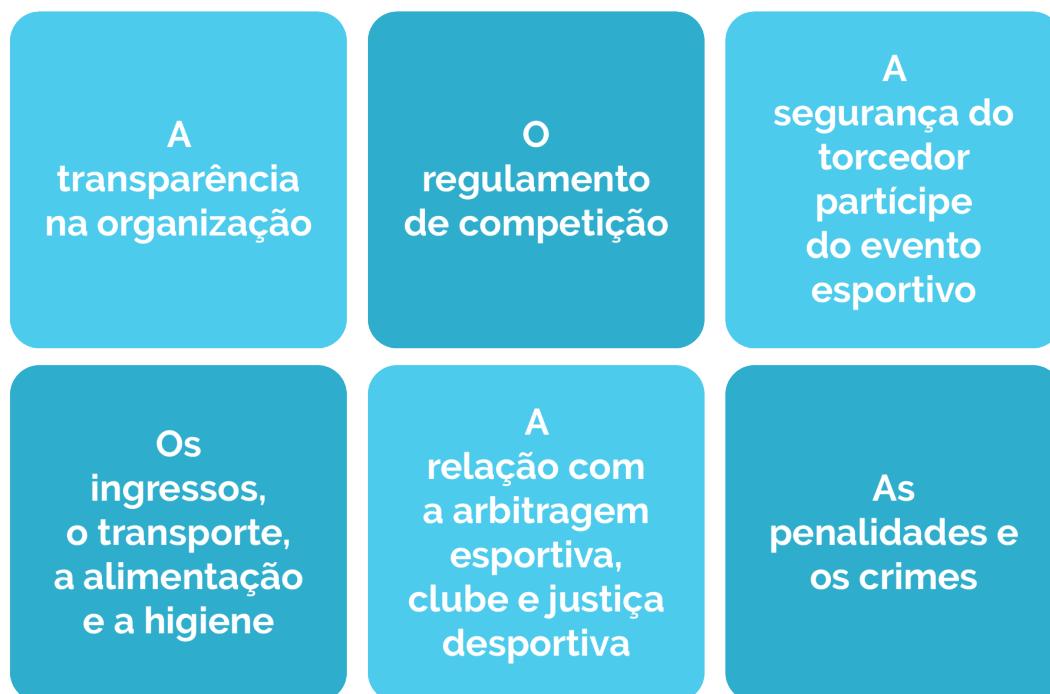
Caro leitor, prepare-se para os últimos lances do "jogo", para garantir a vitória!

1 O Estatuto do Torcedor

O Estatuto do Torcedor, Lei nº 10.671/2003, foi instituído para proteger os interesses do torcedor. E o conceito de torcedor/consumidor é, para a lei, não apenas daquele que frequenta estádios comprando ingresso, mas de toda pessoa que aprecie, apoie ou se associe a qualquer clube, e que acompanhe o futebol. Do outro lado, entende-se por fornecedor o clube mandante do jogo e a entidade organizadora, tendo estes a responsabilidade na relação de consumo do produto futebol.

O estatuto tem como pilares os seguintes capítulos temáticos:

Figura 26 – Pilares do Estatuto do Torcedor



Fonte: BRASIL (2003).

O fornecedor do produto futebol, o clube mandante e/ou a entidade organizadora têm responsabilidades perante o torcedor/consumidor como destinatário final do jogo, sendo este, portanto, o produto/serviço colocado no mercado de consumo. O fornecedor tem a responsabilidade civil de reparação de danos causados aos torcedores, por defeitos decorrentes do fornecimento dos serviços prestados, e/ou que deveriam ser prestados, de acordo com a referida lei.

Segundo o Estatuto do Torcedor, o torcedor tem basicamente os seguintes direitos:

Quadro 1 – Principais direitos do torcedor segundo a Lei 10.671/2003

– Publicidade e transparência na organização das competições;	– Divulgação da renda durante a realização do evento esportivo;	– Divulgação do regulamento da competição até 60 dias antes do seu início;	– Habilitação da entidade desportiva para participação em competição com observância exclusiva de critério técnico previamente definido;
---	---	--	--

<ul style="list-style-type: none"> – observação do princípio do acesso e do descendo; 	<ul style="list-style-type: none"> – segurança nos locais onde serão realizados os eventos esportivos antes, durante e após a partida; 	<ul style="list-style-type: none"> – acesso especial ao portador de deficiência física ou mobilidade reduzida; 	<ul style="list-style-type: none"> – colocação de ingressos numerados à venda com antecedência mínima legal, sempre por sistema que assegure agilidade e amplo acesso à informação;
<ul style="list-style-type: none"> – implementação de sistema de segurança contra falsificações, fraudes e práticas que possam contribuir para a evasão de receita decorrente do evento esportivo; 	<ul style="list-style-type: none"> – ocupar local correspondente ao número lançado no ingresso; 	<ul style="list-style-type: none"> – acesso a transporte seguro e organizado; 	<ul style="list-style-type: none"> – higiene e qualidade das instalações físicas dos estádios e produtos alimentícios vendidos no local;
<ul style="list-style-type: none"> – existência de sanitários em número compatível com a capacidade de público do local do evento esportivo, em plenas condições de limpeza e funcionamento; 	<ul style="list-style-type: none"> – arbitragem imparcial, previamente remunerada, isenta de pressões, escolhida por critério de sorteio público; 	<ul style="list-style-type: none"> – atuação dos órgãos da Justiça Desportiva com observância dos princípios da impessoalidade, moralidade, celeridade, publicidade e independência. 	

Fonte: BRASIL (2003).

E os principais deveres do torcedor são:

Quadro 2 – Principais deveres do torcedor segundo a Lei 10.671/2003

– Ter em mãos ingresso válido;	– Não portar objetos, bebidas ou substâncias proibidas ou suscetíveis de gerar ou possibilitar a prática de atos de violência;	– Consentir com a revista pessoal de prevenção e segurança;
– não portar ou ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, inclusive de caráter racista ou xenófobo;	– não entoar cânticos discriminatórios, racistas ou xenófobos;	– não arremessar objetos no interior do recinto esportivo;
– não portar ou utilizar fogos de artifício ou quaisquer outros engenhos pirotécnicos ou produtores de efeitos análogos;	– não incitar e não praticar atos de violência no estádio;	– não invadir e não incitar a invasão da área restrita aos competidores.

Fonte: BRASIL (2003).

Apesar do Estatuto do Torcedor ser uma grande ferramenta de combate, infelizmente a violência ainda afasta dos estádios muitos apaixonados pelo futebol, no Brasil.

Acesse o *link* a seguir e conheça o Estatuto do Torcedor:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.671.htm.
Acesso em: 07 out. 2021.



2 Lei de Incentivo ao Esporte

Visando atingir o seu dever constitucional de fomentar práticas esportivas, o Estado brasileiro instituiu a **Lei de Incentivo ao Esporte**. A lei disciplina a renúncia fiscal, possibilitando que pessoas e empresas invistam parte do que pagariam como Imposto de Renda em projetos desportivos previamente aprovados pelo governo. Pessoas físicas podem deduzir até 6% do Imposto de Renda devido para a aplicação

em projetos que promovam o esporte e as ciências esportivas. As empresas têm a permissão da dedução de até 1% do Imposto de Renda devido, caso estejam no sistema de lucro real.



Acesse o *link* a seguir e conheça na íntegra a Lei de Incentivo ao Esporte:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11438.htm. Acesso em: 07 out. 2021.

O montante destinado ao projeto, renunciado pelo Estado, pode ser caracterizado como doação ou como patrocínio. No caso da doação, não haverá nenhuma contrapartida do projeto desportivo para o contribuinte/doador. No caso do patrocínio, o contribuinte terá a associação da sua marca ao projeto desportivo, com a

clara finalidade de promovê-la à sociedade através do esporte.

Os projetos desportivos podem ser destinados ao **desporto educacional**, ao **desporto de participação** e ao **desporto de rendimento**. Ainda que seja possível a destinação ao desporto de rendimento, apenas o desporto de rendimento não profissional é que está autorizado a receber os recursos. O desporto praticado por profissionais não pode receber recursos desta lei.



Os procedimentos de apresentação dos projetos, captação de recursos, execução e prestação de contas foram alterados pela Portaria nº 638/2021. Entenda as principais mudanças assistindo ao vídeo a seguir:

<https://www.youtube.com/watch?v=GgLTVKujXHQ&t=302s>. Acesso em: 07 out. 2021.

A estruturação do projeto, em linhas gerais, deve ser desenhada pelos interessados em captar recursos incentivados e submetida à análise para aprovação. Após aprovado, o projeto está apto a receber os montantes que seriam destinados ao fisco, até o limite dos valores propostos. A prestação de contas ao final do ano é indispensável.

A missão principal da lei é fomentar o esporte, promovendo a educação dos jovens, formando cidadãos e atletas e oportunizando a saúde e a qualidade de vida.

Assim, em suma, foram apresentados neste livro: os fundamentos do futebol, do Direito do futebol e da Justiça Desportiva; a Lei 9.615/98 (Lei Pelé) e o Trabalho Desportivo; o sistema FIFA e CBF, e, ainda, o Direito Civil, Penal e Tributário do futebol, com as questões empresariais dos clubes brasileiros e os principais contratos do mercado do futebol, bem como os temas mais relevantes do Estatuto do Torcedor e da Lei de Incentivo ao Esporte. Neste “jogo do Direito Desportivo”, as principais áreas da ciência jurídico-desportiva foram superadas e possibilitaram a vitória. Parabéns, campeão!

BRASIL. **Lei nº 9.615**, de 24 de março de 1998. Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília - DF, 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9615_Compilada.htm. Acesso em: 12 out 2021.

BRASIL. **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União. Brasília - DF, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm. Acesso em: 12 out 2021.

BRASIL. **Lei nº 10.671**, de 15 de maio de 2003. Dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília - DF, 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.671.htm. Acesso em: 12 out 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.438**, de 29 de dezembro de 2006. Dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília - DF, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11438.htm. Acesso em: 12 out 2021.

SOUZA, Gustavo Lopes Pires de (coord.) RAMALHO, Carlos Santiago da Silva (org.) **Direito Desportivo**: Primeiras Linhas. Editora Expert - Belo Horizonte - 2021.

